

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 18/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 25/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Rafael Alves de Araujo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,
Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 25, de 2019, (PL nº 25/2019) pretende alterar a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para assegurar a realização do teste de mapeamento genético às mulheres com elevado risco de desenvolver câncer de mama.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) foi aprovado o parecer da relatora, Dep. Silvia Cristina, pela aprovação do PL nº 25/2019.

Na Comissão de Saúde, em nome da CSSF, foi aprovado o parecer da Relatora, Dep. Silvia Cristina, pela aprovação do PL nº 25/2019 e pela aprovação da emenda nº 1/2024 ao substitutivo da Relatora, que pretendeu ampliar o alcance do teste também para mulheres com risco de desenvolvimento de câncer de ovário, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão.

2. ANÁLISE

O projeto original visa garantir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a realização de teste genético para a identificação de mutação no gene BRCA em mulheres com alto risco de desenvolver câncer de mama, conforme classificação em laudo médico. Cria, portanto, obrigação para o SUS que se enquadra na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 LRF. No entanto, não foram apresentadas as estimativas quanto ao impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, exigidos pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria.

O Substitutivo, por sua vez, estabelece que o rastreamento genético será realizado de acordo com critérios de elegibilidade definidos em regulamento, conferindo caráter essencialmente normativo à proposta.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

PL nº 25/2019 (redação original):

ADCT, art. 113;

LRF, art. 17;

LDO 2025, art. 129.

Substitutivo adotado pela CSAUDE, em nome da CSSF:

Não há.

4. RESUMO

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação do Projeto de Lei nº 25, de 2019, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília-DF, 27 de março de 2025.

RAFAEL ALVES DE ARAUJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA